



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

# PROCESSO 09/2023

## DISPENSA DE

## LICITAÇÃO

## Nº 04/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.

**DATA DO CONTRATO:** 10 DE JULHO DE 2023.

**CONTRATADO:** R B DE FREITAS – ME – CNPJ Nº 48.318.226/0001-61.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

São Francisco/SE, 26 de junho de 2023.

Assunto: solicitação (faz)

A Sua Excelência

**ANTÔNIO FELIPE FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo através de Dispensa de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01: Câmara Municipal de São Francisco  
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

Respeitosamente,

*Micaela Santos Araújo*  
**MICAELA SANTOS ARAUJO**  
Chefe de Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, conforme especificações constantes deste Projeto Básico.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O processo se justifica pela necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, visto que a medicina e segurança no trabalho é instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. Soma-se ao exposto face à imprescindível necessidade legal de se estabelecer diretrizes atinentes a implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes de trabalho.

Considerando, que a contratação se faz necessária, pois a Câmara Municipal de São Francisco/SE não possui equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços, além de não dispor de corpo técnico especializado para executar os serviços objetos desta contratação.

3 META FÍSICA

3.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, com vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

4 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Deverão ser prestados da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

- Emissão e envio do S-2210 CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Envio do S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- Emissão e envio S2240 Condições Ambientais do Trabalhador – Fatores de Risco;
- Gerenciamento de informações, elaboração e controle dos seguintes documentos: CAT, LTCAT, PGR, PCMSO;
- Controle de EPCs, Controle de EPIs; Atendimento Técnico;
- Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Profissional).

## 6 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**01: Câmara Municipal de São Francisco/SE**  
**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**  
**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recursos: Próprios**

## 7 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Caberá à Câmara de São Francisco através do Fiscal do contrato exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte do contratado.

7.2 O Fiscal do contrato deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

- d) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- e) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- f) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

**5.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

São Francisco/SE, 26 de junho de 2023.

*Micaela Santos Araújo*  
**MICAELA SANTOS ARAUJO**  
Chefe de Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

São Francisco/SE, 28 de junho de 2023.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

A/C SR. RESPONSÁVEL DA  
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.**

Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao Setor de Licitação para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, solicitem ao Setor Financeiro para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o Parecer Jurídico.

  
**ANTÔNIO FELIPE FILHO**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da celebração pretendida, sobre a previsão de repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.**

IC= Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;  
VEC= Valor Estimado da Contratação para este exercício;  
ROF= Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X\%$$

$$IC = \frac{17.400,00 \times 100}{112.960,00} = 15,40\%$$

São Francisco/SE, 28 de junho de 2023.

*Micaela Santos Araújo*  
**MICAELA SANTOS ARAUJO**  
Chefe de Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 04, de 02 de janeiro de 2023**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 28 de junho de 2023.

*Micaela Santos Araújo*  
**MICAELA SANTOS ARAUJO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

São Francisco/SE, 03 de julho de 2023.



ANTÔNIO FELIPE FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE** com a empresa **R B DE FREITAS – ME – CNPJ Nº 48.318.226/0001-61**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que o processo se justifica pela necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, visto que a medicina e segurança no trabalho é instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. Soma-se aos expostos face à imprescindível necessidade legal de se estabelecer diretrizes atinentes a implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes de trabalho.

**CONSIDERANDO**, que a contratação se faz necessária, pois a Câmara Municipal de São Francisco/SE não possui equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços, além de não dispor de corpo técnico especializado para executar os serviços objetos desta contratação.

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de São Francisco/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de São Francisco/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **R B DE FREITAS – ME – CNPJ Nº 48.318.226/0001-61**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

Câmara Municipal de São Francisco/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

São Francisco/SE, 03 de julho de 2023.

*Micaela Santos Araújo*

**MICAELA SANTOS ARAUJO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Dario Batista Santos*

**DARIO BATISTA SANTOS**

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

*Krislayne Menezes Andrade*

**KRISLAYNE MENEZES ANDRADE**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

São Francisco/SE, 03 de julho de 2023.

*Antônio Felipe Faria*

**ANTÔNIO FELIPE FÁRIA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CERTIDÃO

REDEITE NO CONTRATO Nº \_\_\_/2023

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, junto a empresa **R B DE FREITAS – ME – CNPJ Nº 48.318.226/0001-61**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 03 de julho de 2023.

**ANTÔNIO FELIPE FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antônio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **ANTÔNIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX** – CEP: **XXXXXXXX – XXXXXXXX/SE**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**; portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** SSP/XX e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor global e **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência a partir da data de assinatura do contrato, até dia 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de São Francisco

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- g) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- h) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- i) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- j) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- k) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- l) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- g) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- i) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

- j) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- k) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- l) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;
- 6.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 6.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 7.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

- 8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

- 9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**10.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**10.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**10.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente

**10.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

**11.1.** A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, XX de XXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO FELIPE FILHO**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº 13/2023

Versam os autos sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE, através de Processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

*Prima facie*, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **R B DE FREITAS – ME – CNPJ Nº 48.318.226/0001-61**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 03 de julho de 2023.

MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA NASCIMENTO  
OAB-SE-7.183



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CONTRATO Nº 11/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
FRANCISCO E A EMPRESA R B DE FREITAS  
- ME, ORIUNDA DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 04/2023.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antônio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **ANTÔNIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **R B FREITAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 48.318.226/0001-61, com sede na Travessa 7 de setembro, nº 11, Centro – CEP: 49.700-000 – Capela/SE, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Bezerra de Freitas**, portador do RG nº 2457\*\*\*\* SSP/SE e CPF nº 070.\*\*\*.\*\*\*-01, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor global e **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

RONALDO  
BEZERRA DE  
FREITAS:0703169  
0501

Assinado de forma digital  
por RONALDO BEZERRA  
DE FREITAS:07031690501  
Dados: 2023.07.10  
10:22:13 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência a partir da data de assinatura do contrato, até dia 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de São Francisco  
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- m) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- n) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- o) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- p) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- q) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- r) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- m) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- n) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

RONALDO  
BEZERRA DE  
FREITAS:0703169  
0501

Assinado de forma digital  
por RONALDO BEZERRA  
DE FREITAS:07031690501  
Data: 2023.07.10  
10:22:34 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

- o) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- p) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- q) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- r) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;
- 6.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 6.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 7.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

- 8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

- 9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

RONALDO  
BEZERRA DE  
FREITAS:07031690  
501

Assinado de forma digital  
por RONALDO BEZERRA  
DE FREITAS:07031690501  
Data: 2023.07.10  
10:22:50 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser

10.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente

10.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

11.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 10 de julho de 2023.

  
**ANTÔNIO FELIPE FILHO**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

RONALDO BEZERRA      Assinado de forma digital por  
DE                              RONALDO BEZERRA DE  
FREITAS:07031690501      FREITAS:07031690501  
Dados: 2023.07.10 10:23:07 -03'00'

**R B DE FREITAS – ME – CNPJ Nº 48.318.226/0001-61**  
**Ronaldo Bezerra de Freitas**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Caroline Nascimento Santos - 068 - 983 - 335 - 00*
2. *Felipe Santos Silva 082 - 832 - 795 - 56*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Presidente Sr. ANTONIO FELIPE FILHO, torna público que firmou contrato com a Empresa R B FREITAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 48.318.226/0001-61, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST E APOIO ADMINISTRATIVO AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, importando o valor global do contrato em **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, com vigência a partir da data de assinatura do contrato, até dia 31 de dezembro de 2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

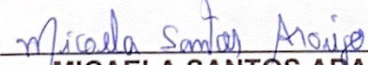
São Francisco/SE, 10 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO FELIPE FILHO**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

São Francisco/SE, 10 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MICAELA SANTOS ARAUJO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação